



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393

- Fone: 385-1177

- CEP 76.265-000

LEI Nº 111/95

Santa Fé de Goiás, 15 de Setembro 1995.

"Considera de Utilidade Pública a COMIS  
SÃO ORGANIZADORA DE VOLUNTÁRIOS PRA E  
VENTOS EM BENEFÍCIOS DE SANTA FÉ DE GO  
IÁS e dá outras providências".....

Faz saber que a Câmara Municipal de San  
ta Fé de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a se  
quinte lei:

**ART. 1º** - Considera de utilidade públi  
ca a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS EM BENE**  
**FÍCIOS DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, uma Sociedade Ci  
vil Beneficente e Filantrópica que presta serviço relevante a  
comunidade carente em nosso Município que foi fundade em 19 de  
fevereiro de 1.995 com sede provisória a Rua Goiás esq/ com a  
Rua Britânia nesta cidade.

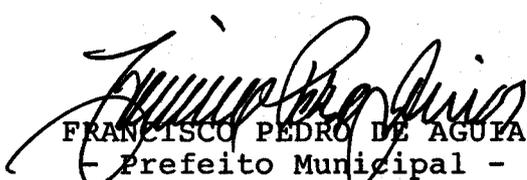
**ART. 2º** - Será registrada em Cartório  
de pessoas Jurídica e título de nossa cidade.

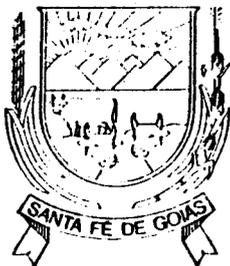
**ART. 3º** - Fica eleito o Foro e Comarca  
de Jussara para qualquer decisões Judiciais.

**ART. 4º** - Essa Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação e revoga-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA**  
**FÉ DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de outubro de 1.995.

  
ODAIR STOUERA BORGES  
- Sec. Administrativo -

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393

- Fone: 385-1177

- CEP 76.265-000

LEI Nº 111/95

Santa Fé de Goiás, 15 de Setembro 1995.

"Considera de Utilidade Pública a COMISSÃO ORGANIZADORA DE VOLUNTÁRIOS PRA EVENTOS EM BENEFÍCIOS DE SANTA FÉ DE GOIÁS e dá outras providências".....

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**ART. 1º** - Considera de utilidade pública a COMISSÃO ORGANIZADORA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS EM BENEFÍCIOS DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, uma Sociedade Civil Beneficente e Filantrópica que presta serviço relevante a comunidade carente em nosso Município que foi fundada em 19 de fevereiro de 1.995 com sede provisória a Rua Goiás esq/ com a Rua Britânia nesta cidade.

**ART. 2º** - Será registrada em Cartório de pessoas Jurídica e título de nossa cidade.

**ART. 3º** - Fica eleito o Foro e Comarca de Jussara para qualquer decisões Judiciais.

**ART. 4º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 1.995.

  
ODAIR STOUELRA BORGES  
- Sec. Administrativo -

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -